



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação da realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.

Art. 1º Fica vedada a realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se como "datas coincidentes" a data do vestibular e a véspera do mesmo, ou seja, o dia anterior à aplicação das provas, de forma que a coincidência de qualquer um desses dias com a realização da cerimônia de formatura será vedada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I Vestibular: processo seletivo para ingresso em cursos de graduação oferecidos por universidades catarinenses, sejam elas públicas ou privadas;
e

II Cerimônia de formatura: evento solene de conclusão do ensino médio, promovido por instituições de ensino ou organizações estudantis vinculadas.

Art. 3º As instituições de ensino médio deverão consultar previamente os calendários de vestibulares divulgados pelas universidades catarinenses para evitar a coincidência de datas, incluindo tanto o dia de realização das provas quanto a véspera.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com as instituições de ensino, deverá orientar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora às sanções administrativas cabíveis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 1º As sanções poderão incluir advertência, multa ou outras penalidades a serem definidas em regulamento próprio.

§ 2º O valor arrecadado com eventuais multas será destinado a programas educacionais do Estado.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os estudantes do ensino médio possam participar dos vestibulares das universidades catarinenses sem prejuízo decorrente da coincidência de datas com suas cerimônias de formatura.

Atualmente, muitos alunos enfrentam a difícil escolha entre prestigiar um momento simbólico de conclusão de sua formação e comparecer a um exame determinante para seu futuro acadêmico. A falta de regulamentação sobre o tema pode gerar transtornos, especialmente para aqueles que precisam se deslocar para realizar as provas, aumentando a desigualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior.

Ao impedir a sobreposição de eventos, esta proposta busca garantir equidade entre os candidatos e minimizar impactos emocionais e logísticos aos estudantes e suas famílias. Além disso, a medida permitirá que as escolas organizem suas formaturas com antecedência, respeitando o cronograma dos processos seletivos e evitando conflitos de agenda.

Dessa forma, esta iniciativa promove o direito dos estudantes de participarem integralmente tanto da sua formatura quanto dos vestibulares, incentivando o ingresso no ensino superior e garantindo uma melhor organização do calendário escolar.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 08/04/2025, às 15:36.
